



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Galiléia, 01 de Agosto de 2023

OFÍCIO 70/2023

Ao Exmo. Sr. Jose Geraldo Boareto Santos – M.D Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Solicitação de Urgência ao PL nº, de 12 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O poder Executivo Municipal enviou o PL nº 50/2023 para apreciação dos nobres edis do município.

É sabido que nosso município tem sofrido com episódio de violência típicos dos grandes centros, o que tem causado bastante inquietação na população. Desta forma e com o escopo de atuação mais efetiva na segurança pública é que se envia o projeto em epígrafe.

Referido projeto se reflete de grande importância para a municipalidade uma vez que visa auxiliar os órgãos de segurança pública que aqui atuam de forma a potencializar o combate e prevenção da criminalidade, através de repasse financeiro ao CONSEP do município que, por sua vez, irá aplicá-los em benefício da sociedade.

Diante da importância do projeto, é necessário que haja uma tramitação mais célere do projeto, pelo que requer sua apreciação e votação em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Segue em anexo minuta do futuro convênio a ser firmado com o CONSEP de Galileia.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Mayra Lidia Viana Cruz
Controladora Interna
Câmara Munic. de Galiléia-MG

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Recebido no dia
01-08-2023



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 50 , 12 de julho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Galiléia, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei de abertura de Crédito Especial

Art.1º - Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64 fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas da despesa prevista para o exercício de 2023, o crédito especial até o valor **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, a seguinte dotação orçamentária:

Unidade 001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Função 06 - Segurança Pública
Subfunção 244 - Assistência Comunitária
Programa0010 - GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL
Projeto 2.085 - REPASSE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSEP
Elemento33504100000 - Contribuições
Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
ValorR\$ 50.000,00

Art. 2º. – Para ocorrer às despesas constantes do artigo anterior até valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, fará através da anulação na seguinte dotação:

Órgão 00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade 001 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Função 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção 999 - Reserva de Contingência
Programa9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Projeto 9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Elemento99999900000 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS
Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
ValorR\$ 50.000,00

Art. 3º - Fica inserido no Plano Plurianual de Governo, a ação número: 2.085 - repasse contribuição financeira ao CONSEP

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Galiléia - MG, 07 de julho de 2023.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo despacho do Senhor Prefeito de Galiléia Sr. **JUAREZ DA SILVA LIMA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº.101/2000, para ocorrer às despesas com repasse de contribuição financeira ao CONSEP, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Trata-se de despesa nova que não se encontra devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária, no entanto não gerará compromissos para os dois exercícios seguintes mesmo assim não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

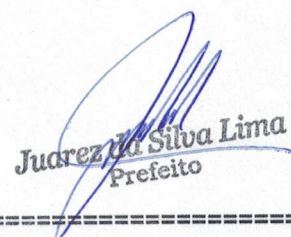
O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Discriminação da despesa	Despesa Prevista no orçamento de 2023	Abertura de Crédito Especial	Saldo da Dotação	Percentual do Impacto
33504100000 - Contribuições	0,00	50.000,00	50.000,00	100%
TOTAL	0,00	50.000,00	50.000,00	100%


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, o Executivo Municipal de Galiléia, poderá promover a inserção da ação de governo número; 2.085 - repasse contribuição financeira ao CONSEP - 33504100000 - Contribuições, Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre), até o Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

É nosso Parecer. SME.



GEDEONE GONZAGA DA CUNHA
Contador Geral CRC/MG 61.747


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA

A INSERÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO NÚMERO; 2.085 - REPASSE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSEP - 33504100000 - CONTRIBUIÇÕES, FONTE: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE), ATÉ O VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA				
INÍCIO		TÉRMINO		
Julho de 2023		indeterminado		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023				
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	VALOR A SUPLEMENTAR (C)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B+C-A)
50.000,00	0,00	50.000,00	100%	50.000,00
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
EXERCÍCIO	NOMENCLATURA			VALOR
2023	Unidade 001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Função 06 - Segurança Pública Subfunção 244 - Assistência Comunitária Programa 0010 - GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Projeto 2.085 - REPASSE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSEP Elemento 33504100000 - Contribuições Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)			50.000,00
ESTIMATIVA DA DESPESA				
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO		
2023	50.000,00	Julho a Dezembro		
2024	100.000,00	Janeiro a Dezembro		
2025	100.000,00	Janeiro a Dezembro		

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Após a aprovação e sanção do projeto de Lei em questão, a referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023 e estará devidamente adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos; **Fonte:** 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre), não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. L6 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Galiléia – MG, 07 de julho de 2023.

GEDEONE GONZAGA DA CUNHA
Contador Geral CRC/MG 61.747



Juarez da Silva Lima
Prefeito




MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Galiléia, **Sr. JUAREZ DA SILVA LIMA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: inserção da ação de governo número; 2.085 - repasse contribuição financeira ao CONSEP - 33504100000 - contribuições, fonte: 15000000000 - recursos não vinculados de impostos - (livre), até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após aprovação do nosso projeto de lei em epígrafe, estará compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Galiléia – MG, 07 de julho de 2023



JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, **GEDEONE GONZAGA DA CUNHA**, Contador Geral do Município de Galiléia/MG - CRC-MG 61.747. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que: inserção da ação de governo número; 2.085 - repasse contribuição financeira ao CONSEP - 33504100000 - contribuições, fonte: 15000000000 - recursos não vinculados de impostos - (livre), até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após a aprovação do projeto de Lei em epígrafe, estará compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual E consequentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2022.conforme abaixo especificado:

EXERCÍCIO	NOMENCLATURA	VALOR
2023	Unidade 001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Função 06 - Segurança Pública Subfunção 244 - Assistência Comunitária Programa 0010 - GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL Projeto 2.085 - REPASSE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSEP Elemento 33504100000 - Contribuições Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	50.000,00

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Galiléia/MG, 07 de julho de 2023

GONZAGA DA CUNHA
Contador Geral CRC/MG 61.747

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS


CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG E O CONSEP – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG

O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, tendo como sede administrativa a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ary Machado, nº 599, centro – CEP: 35.250-000, CNPJ nº 17.005.000/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JUAREZ DA SILVA LIMA**, Brasileiro, casado, CPF nº 469.657.506-34, residente e domiciliado em Galiléia, na Praça São Pedro, nº 10, centro – CEP: 35.250-000, neste ato chamado de **CONVENIENTE** e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GALILEIA – CONSEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.274.917/0001-23 estabelecido na Rua Berilo, nº 256, Centro, nesta cidade de Galiléia/MG, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente legal, o Sr. **CARLOS ALBERTO PINTO SERRANO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. MG 7.009.539 CP/MG, CPF nº 027.019.626-92, residente e domiciliado neste Município de Galiléia/MG, neste ato chamado de **CONVENIENTE**, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conceder auxílio financeiro ao **CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Galiléia**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública pelo município, **destinado ao custeio de serviços de manutenção de câmeras de videomonitoramento** de propriedade do CONSEP e instaladas na cidade, sendo utilizadas para o trabalho de monitoramento das ruas e avenidas com apoio das policias Militar e Civil, auxiliando na segurança pública e prevenção da criminalidade.


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A entabulação do presente instrumento de cooperação técnica é de extrema importância para a toda a comunidade, pois visa a diminuição da criminalidade e fiscalização de ruas e avenidas da cidade de Galiléia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma da Lei orçamentária anual, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações deste Convênio, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Administração;
- g) dar conhecimento ao **CONSEP** das normas administrativas que regulam a execução deste Convênio, exigindo seu fiel cumprimento;

II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto na Lei orçamentária anual, do exercício vigente;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA


ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente convênio;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) estar regular, durante a vigência deste convênio, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- e) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente convênio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Galiléia referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- h) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do **CONSEP** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O Executivo Municipal liberará ao CONSEP, para o exercício de 2023, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o plano de trabalho para o cumprimento do objeto do presente instrumento de cooperação e o mesmo valor para o exercício de 2024, totalizando R\$100.000,00 (cem mil) reais.

4.2. O valor será depositado na Conta-corrente Bancária em nome do CONSEP, mantida na Agência 2073-7 do Banco do Brasil, conta n. 7804-2.


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas resultantes do objeto do presente convênio, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir do mês de julho 2.023 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO


7.1. Este instrumento de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, na forma da Lei 8.666/93 e, ainda:

7.2. A manifestação do interesse de rescisão deverá ser comunicada entre as partes conveniadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.3. Constitui-se motivo para rescisão deste convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONSEP deverá apresentar semestralmente, a Prestação de Contas elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Galileia, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado.

Deverá apresentar documentação hábil, inclusive, notas fiscais, cupons de pagamentos, comprovantes de transferências bancárias, recibos de pagamentos a funcionários contratados, cópias de atas de reuniões da Diretoria ou de alguma Assembleia, anuindo em realização de despesas a serem pagas com os recursos recebidos do Município, dentre outros documentos capazes de demonstrar e justificar a realização das despesas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os convenientes elegem o Foro da Comarca de Galileia-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Galileia-MG, aos 29 dias do mês de junho de 2023.


Jucely da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS


Juarez da Silva Lima
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Pinto Serrano
Presidente do CONSEP

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____ RG _____

2. _____

CPF: _____ RG _____

MINUTA DE CONVÊNIO